

**FACULDADE**  **DAMAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**PAULO JOVINIANO ÁLVARES DOS PRAZERES**

**PELO DIREITO DE SER: HISTORICIDADE DO MOVIMENTO  
TRANSEXUAL E O DIREITO DE AUTODETERMINAÇÃO**

**RECIFE  
2017**

**FACULDADE DAMAS DA INSTRUÇÃO CRISTÃ  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**PAULO JOVINIANO ÁLVARES DOS PRAZERES**

**PELO DIREITO DE SER: HISTORICIDADE DO MOVIMENTO  
TRANSEXUAL E O DIREITO DE AUTODETERMINAÇÃO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito como requisito parcial para a obtenção do título de **Mestre em Direito**.

Área de concentração: **História do Pensamento Jurídico**

Linha de pesquisa: **Historicidade dos Direitos Fundamentais**

**Orientadora:** Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Ingrid Zanella de Andrade Campos

**RECIFE  
2017**

## RESUMO

A articulação do movimento LGBTTTT, e de igual forma o Movimento Transgênero, decorre de batalhas sociais travadas que desencadearam a disseminação das ideias de proteção coletivas, conseqüentemente na sociedade esses movimentos ganharam forma e se estruturaram a ponto de atualmente estarem inseridos em movimentos políticos transnacional, sendo portador de uma agenda de lutas contra as discriminações de tais coletivos. O objetivo a que se propõe é de reflexão sobre o surgimento de novas identidades transexuais, pensando de que forma as associações e redes internacionais do Movimento Transgênero podem contribuir na constituição de novas identidades trans, levando em conta o local e o global, e no enfrentamento das discriminações contra transgêneros. Questionamentos que transcendem as garantias do direito fundamental de personalidade ao que pertine a questão da identidade sexual, hodiernamente é alvo de intenso preconceito na sociedade latino americana. A falta de conhecimento científica acerca da matéria agrava ainda mais quando se trata especificamente da figura do transexual, a diferença entre o transexualismo e outras condutas sexuais, a problemática sofrida pelo sujeito de direito, personagem desse estudo, e as soluções clínicas à ótica patológica e jurídica com relação a sociedade é objeto da problemática tratada no presente trabalho. Poderemos ver a quais são os direitos e garantias acerca desse sujeito; haverá de se abordar as questões de proteção legislativa, a perspectiva dos direitos e proteção do transexual sob a ótica dos direitos humanos como direitos inerentes a simples condição de existência do indivíduo, e garantias fundamentais que são as normas já positivadas de proteção.

**Palavras-chave:** Identidade sexual . Autodeterminação. Direitos da Personalidade. Movimento trans

## **ABSTRACT**

*The articulation of the LGBTTT movement, and in the same way the Transgender Movement, arises from sustained battles that have triggered the spread of collective ideas of protection, consequently in society these movements have taken shape and were structured to the point that they are currently inserted in transnational, Being bearer of an agenda of struggles against the discriminations of such groups. The objective is to reflect on the emergence of new transsexual identities, thinking about how the international associations and networks of the Transgender Movement can contribute to the constitution of new trans identities, taking into account the local and the global, and the confrontation Of discrimination against transgenders. Questions that transcend the guarantees of the fundamental right of personality to which the question of sexual identity pervaded, is today the subject of intense prejudice in Latin American society. The lack of scientific knowledge about the subject is further aggravated when it comes specifically to the transsexual figure, the difference between transsexualism and other sexual behaviors, the problems suffered by the subject of law, the character of this study, and the clinical solutions to the pathological and With regard to society is the subject of the problem dealt with in the present work. We can see what are the rights and guarantees about this subject; The issues of legislative protection, the perspective of the rights and protection of the transsexual from the point of view of human rights as rights inherent to the simple condition of existence of the individual, and fundamental guarantees that are the already positive norms of protection.*

**Keywords:** *Sexual identity. Self-determination. Rights of the personality. Trans movement  
Transsexualism*

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>14</b>
<b>1-HISTORICIDADE DO MOVIMENTO TRANSGÊNERO E DO TRANSEXUALISMO.....</b>	<b>21</b>
1.1 Movimento Trans.....	25
1.2 Movimento Transgenero e agenda política transnacional.....	27
<b>2-DA NOÇÃO DE SEXUALIDADE.....</b>	<b>30</b>
2.1 Sexo e identidade sexual.....	30
2.2 Sexo genético.....	31
2.2.1 Sexo cromossômico.....	31
2.2.2 Sexo cromatínico.....	32
2.3 Sexo endócrino.....	33
2.4 Sexo morfológico.....	33
2.5 Sexo civil ou jurídico.....	34
2.6 Sexo social ou de criação.....	34
2.7 Sexo psíquico ou comportamental.....	35
2.8 Sexo médico-legal.....	35
<b>3 TIPOS DE SEXUALIDADE.....</b>	<b>36</b>
3.1 Classificação.....	36
3.2 Heterossexualismo.....	36
3.3 Homossexualismo.....	37
3.3.1 Homossexualismo masculino.....	37
3.3.2 Homossexualismo feminino.....	38
3.4 Travestismo.....	39
3.5 Intersexualismo.....	39
3.6 Hermafroditismo.....	40
3.7 Transexualismo.....	41
<b>4 A CIRURGIA DE TRANSGENITALISMO (REDESIGNAÇÃO SEXUAL).....</b>	<b>45</b>
4.1 Antecedentes históricos.....	46
4.2 A Resolução de nº 1.652/2002 do Conselho Federal de Medicina brasileiro.....	48
4.3 O procedimento da cirurgia de adequação sexual.....	50
4.4 Discussões e críticas em torno da cirurgia de redesignação sexual.....	52
4.5 A responsabilidade médica.....	54
4.5.1 A responsabilidade civil no Brasil.....	54
4.5.2 A responsabilidade ética do medico brasileiro.....	56
<b>5 PROBLEMAS JURÍDICOS DECORRENTES DA REDESIGNAÇÃO SEXUAL.....</b>	<b>58</b>
5.1 Do direito à redesignação sexual.....	58

5.2 No âmbito do direito penal.....	60
5.2.1 Iniciativas legislativa no Brasil .....	66
5.3 No âmbito do direito civil brasileiro.....	69
5.3.1 Da retificação do prenome e do sexo no registro civil brasileiro.....	69
5.5 Da retificação do prenome e do sexo no registro civil em outros países.....	77
5.6 Da união e casamento entre pessoas do mesmo sexo.....	78
5.6.1 Do casamento homoafetivo e transexual.....	79
5.7 Da filiação.....	87
5.8 Do direito à sucessão.....	91
5.9 No âmbito do direito social.....	92
5.10 A problemática da inserção profissional do transexual e seus reflexos no direito previdenciário.....	92

## **6 GARANTIAS DOS DIREITOS HUMANOS DA PERSONALIDADE..... 96**

6.1 Direitos Humanos e discriminação em razão do sexo.....	97
6.2 Da aplicação dos Direitos Humanos ante a proteção da livre opção de orientação sexual: Os princípios de Yogyakarta e suas implicações nos direitos humanos fundamentais.....	99
6.2.1 Do direito à igualdade.....	100
6.2.2 Do direito à não discriminação.....	101
6.2.3 Do direito ao reconhecimento como pessoa perante a lei.....	101
6.2.4 Do direito à segurança pessoal.....	102
6.2.5 Do direito à privacidade.....	103
6.2.6 Do direito à não privação arbitrária da liberdade, tratamento humano durante a detenção e direito à julgamento justo.....	103
6.2.7 Direito a não sofrer tortura, tratamento ou castigo, cruel ou degradante e desumano.....	104
6.2.8 Do direito ao trabalho.....	105
6.2.9 Do direito à seguridade social.....	106
6.2.10 Das garantias aos direitos sociais.....	108
6.2.11 Da proteção às liberdades de expressão, pensamento, opinião, reunião e associação; direito à liberdade de ir, vir, e permanecer.....	108
6.2.12 Direito à promoção dos Direitos Humanos.....	109

## **7 INSTITUTOS NORMATIVOS DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DO DIREITO À PERSONALIDADE E IDENTIDADE SEXUAL..... 110**

7.1 Normatizações internacionais vinculadas à ONU.....	110
7.2 Proteção a dignidade da pessoa humana e proteção de gênero nos demais acordos e tratados Internacionais sem vinculação direta a ONU).....	113
7.2.1 Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (1981).....	113
7.2.2 Convenção para a proteção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais (1950).....	114
7.2.3 Carta Social Europeia (1961).....	114
7.2.4 União Europeia (1993).....	115
7.2.5 OEA - Organização dos Estados Americanos OEA (1948).....	116

7.2.6 OSCE - Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (1975).....	116
7.3 A normatização das garantias do direito a identidade sexual no direito comparado.....	118

<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>121</b>
-----------------------	------------

<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>125</b>
-------------------------	------------

## INTRODUÇÃO

A transexualidade é um assunto que já vem sendo tratado há muito tempo pelos Tribunais, e, com o Biodireito, este problema vem à tona pelas circunstâncias e evolução da sociedade.

A discriminação edificada na opção de orientação sexual ou identidade gênero remete a toda e qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência com base na orientação sexual ou identidade de gênero que vise trazer prejuízos à igualdade ante o ordenamento jurídico e sua proteção, reconhecimento, gozo, e os exercício de forma igualitária, de todo e qualquer direito e garantia fundamental.

Historicamante grupos houveram de se organizar para luta e preservação desse coletivo, especificamente no que diz ao reconhecimento da pessoa do indivíduo transexual, havendo de estruturarem sob organizações, em muitos casos de ordem transnacional.

Por óbvio a maior luta desses indivíduos é a de ser reconhecido por seu gênero, e tal condição por óbvio se trata do gênero performático social.

Referida discriminação de ordem de identidade de gênero ou orientação sexual, geralmente são agravadas por preconceitos fundados em circunstâncias outras, especialmente as vinculadas a gênero, credo, etnia, condições sociais e financeiras.

Apesar de ser considerado um assunto “novo” constam vários julgados sobre o tema que contam com mais de dez anos. No mundo, a cirurgia de mudança de sexo já é aceita em vários países, inclusive no Brasil, o que se deu após edição de Resolução do Conselho Federal de Medicina, datada do ano de 1997.

No presente estudo, o centro do debate é a diferença entre o sexo biológico e o psicossocial, a dicotomia em relação ao direito de adequação social de um coletivo



diferente daquele que se padroniza como dominante e a perspectiva ante os direitos humanos da personalidade e garantias fundamentais.

O presente estudo analisa os aspectos e problemáticas que uma pessoa ao possuir o desejo de mudar de sexo, por fatores psicológicos, genéticos, sociais efetiva sua pretensão mediante sua redesignação. O problema se encontra no que diz respeito a adequação legal de gênero, o direito brasileiro ainda não está preparado para os inúmeros casos existentes, sendo traçado um paralelo ao direito uruguaio, o qual possui legislação própria a respeito.

Por não existir no Brasil uma legislação específica que trate do assunto, a querela é resolvida por meio de intervenção do judiciário, gerando assim vários julgados de formas distintas. *A priori* há a evidência que as decisões de primeira instância são geralmente a favor do pedido de alteração dos documentos do transexual, sendo que o Ministério Público tem, em alguns momentos, se insurgido contra essas decisões.

Mesmo com toda a evolução da área médica a questão jurídica, a lacuna que paira sobre o tema em questão é o maior empecilho para que haja a adequação legal do transexual na sociedade.

Contudo o reconhecimento da possibilidade de enquadramento da personalidade ao aspecto físico e registral, é forma de efetivação dos direitos e garantias fundamentais inerentes ao ser humano, ao que trata o presente trabalho ao procedimento de redesignação como efetivação do direito humano de personalidade.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Observamos que o Movimento trans compreende uma gama de interesses sociais e políticos de um coletivo que se sente violado com a padronização antiquada e opressora de sexo e sexualidade em conformidade com o gênero. Determinado coletivo reivindica antes de mais nada tratamento igualitário e o fim do preconceito. As reivindicações e pautas de agenda são os pontos principais que os Estados devem atentar, cuidando assim das questões de proteções e equiparação dos direitos desse coletivo, especificamente os que são ligados a personalidade e identidade.

Atualmente o critério de identificação do ser humano no Brasil leva em consideração apenas o sexo morfológico, de acordo com a genitália externa. O desprezo dos demais critérios de verificação sexual como o psíquico, o comportamental leva muitos indivíduos a possuir sexualidade ambígua. Outros países, conforme verificamos possui evolução na técnica legislativa, de maneira que o ordenamento jurídico uruguaio se encontra neste instante consoante a dinâmica social, havendo a legislação desse país garantido por meio de lei o reconhecimento de união estável e casamento a pessoas de mesmo sexo, garantias previdenciárias a homossexuais e transexuais, além da possibilidade de adequação do sexo personificado ao gênero, de forma independente ao aspecto morfológico.

O sexo legal ou civil, presente na certidão de nascimento deveria considerar não só o aspecto morfológico do indivíduo, mas também o sexo do qual é vivido pela pessoa, o que no Brasil ainda é tema de discussão e no Uruguai já se encontra na qualidade de garantia.

O transexualismo é comumente confundido com outras práticas de condutas sexuais como o homossexualismo, hermafroditismo, o intersexualismo e o travestismo, mais destes se difere tanto no aspecto psíquico quanto no cromossômico. O transexual é o indivíduo que rejeita seu sexo biológico, não auferindo prazer com sua genitália. Identifica-se com o sexo

oposto, e tem eventualmente uma tendência a automutilação quando vê exaurida a possibilidade de adequação do seu sexo psíquico com o morfológico.

Tratamentos psicológicos, psiquiátricos, terapias são em sua maioria ineficientes, causando apenas algum resultado positivo quando iniciada na infância, quando adulto o resultado pode ser muitas vezes desastroso. Ainda se demonstra como via inadequada, pois o transexualismo é apenas condição de extirpação de personalidade, não sendo nenhum tipo de patologia para que seja submetido a tratamento clínico que objetive conformismo biológico.

A intervenção cirúrgica é autorizada pela resolução nº 1.652/2002 do Conselho Federal de Medicina Brasileiro, e pelo código de Ética Médica Uruguaio. Sua ilicitude e a responsabilidade do médico que pode ser acusado de lesões corporais de natureza gravíssima é descaracterizada quando o paciente dá o seu consentimento expresso e inequívoco, quando este apresenta uma total disforia de gênero, comprovado por todos os exames médicos, seguindo os critérios da referida resolução, onde se constata que a cirurgia de transgenitalismo é terapia eficaz no caso.

Após a cirurgia redesignadora, surge para o transexual brasileiro uma verdadeira batalha judicial para conseguir a retificação do registro de nascimento. A lei dos Registros Públicos brasileiros veda tal mudança, só admite a mudança de prenome em casos de mulher que seja solteira, desquitada ou viúva, que viva com homem solteiro, desquitado ou viúvo, havendo motivo ponderável, poderá requerer ao juiz competente que, no registro e nascimento, seja averbado o patronímico de seu companheiro, sem prejuízo dos apelidos próprios de família, desde que haja impedimento legal para o casamento, decorrente do estado civil de qualquer das partes ou de ambas; no caso de evidente erro gráfico; a substituição por apelidos públicos notórios; e em caso de coação ou ameaça decorrente de colaboração com a apuração do crime. A doutrina e a jurisprudência em sua maioria também negam ao transexual a retificação no registro de nascimento, baseada na consonância que o transexual

nunca poderá ser uma mulher ou um homem por completo, e que o registro público deve ser preciso e regular, por ter a presunção de veracidade não cabendo assim a retificação. O direito à saúde, à dignidade da pessoa humana tutelado constitucionalmente são os elementos do qual se valem os transexuais para ver reconhecido a retificação do prenome e do sexo no registro civil. A não retificação exclui e marginaliza o transexual. Sua aparência atual e seu sexo biológico não mais condizem com o seu sexo civil, tendo este inúmeras dificuldades para inserir-se socialmente onde até emprego lhe é negado. Tal fato já não ocorre por exemplo no Uruguai em decorrência da promulgação da lei 18.620/2009.

Podemos concluir que a alteração do nome ao transexual é o reconhecimento do direito humano e garantia fundamental do direito à personalidade, sua vedação é transgressão a condição humana. A não permissibilidade de alteração de registro implica em violação da condição de identificação de personalidade, além de causar ao indivíduo uma série de transtornos e dissabores de ordem pessoal.

A negativa da retificação do prenome e do sexo no registro civil é impedir o transexual de exercer sua cidadania, é negar-lhe o direito à liberdade, à igualdade, à identidade sexual, à dignidade da pessoa humana, à saúde. No Brasil a retificação ocorre apenas após contenda judicial, sendo que muitas das vezes se dá quando o indivíduo sofre uma cirurgia de transgenitalismo, o que no Uruguai não se faz obrigatório, vez que apenas basta a comprovação da personificação de personalidade ao gênero pretendido e resolução por tutela administrativa.

Os problemas não se encontram encerrados na questão da retificação do prenome e do sexo no registro civil com relação ao ordenamento jurídico brasileiro, o que não é óbice no sistema normativo uruguaio, tem-se ainda o casamento que é lícito ao transexual, contudo, se este contrair o enlace matrimonial em detrimento de desconhecimento de seu cônjuge de sua

condição anterior, poderá o cônjuge enganado pedir anulação do matrimônio baseado em erro essencial sobre a pessoa, sendo esse o entendimento que firmamos com o presente trabalho.

Necessita o Brasil o mais rápido possível de uma de uma legislação acerca do transexualismo, como já ocorre com o Uruguai e em diversos países da Europa. Há, o Brasil, de deixar de lado o preconceito, a hipocrisia, e não mais fechar os olhos para uma realidade latente como esta, a dinâmica legislativa precisa se adequar a realidade social. O transexual não quer nenhum favor, que apenas quer o direito de reconhecimento pleno de suas garantias, o direito à liberdade, à igualdade.

## REFERÊNCIAS

ABREU, Marcelo; VIEIRA, Tina. Médico pioneiro ainda é criticado. **Correio Braziliense**. Brasília, 24 de set. 2000. Disponível em: < [http://www2.correioweb.com.br/cw/2000-09-24/mat\\_10209.htm](http://www2.correioweb.com.br/cw/2000-09-24/mat_10209.htm)>. Acesso em: 29 de janeiro maio 2017.

**Adultério, sodomia, blasfêmia e feitiçaria, razões para a pena de morte** <<http://expresso.sapo.pt/adulterio-sodomia-blasfemia-e-feiticaria-razoes-para-a-pena-de-morte=f714780>> Acesso em 15 de out. de 2016.

ANGHER, Anne Joyce. (Org). **Vade mecum**. 12. ed. São Paulo: Rideel, 2016.

ARAÚJO, Luiz Alberto David. **A proteção constitucional do transexual**. São Paulo: Saraiva, 2000.

**Artigo 28 do Código Penal Uruguaio**. Disponível em: < <http://www.parlamento.gub.uy/Codigos/CodigoPenal/11t2.htm>> Acesso em: 10 nov. 2016.

**Artigo 172 do Código Civil argentino**. Disponível em: <<http://www.chubut.gov.ar/policia/documentos/Codigo%20Civil%20de%20la%20Republica%20Argentina.pdf>>. Acesso em: 10 nov. 2016.

**Artigo 318 do Código Penal Uruguaio**. Disponível em: < <http://www.parlamento.gub.uy/Codigos/CodigoPenal/12t12.htm>> Acesso em: 10 nov. 2016.

**Artigo 1.723 do código Civil Brasileiro**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm)>. Acesso em: 10 nov. 2016.

ATHAYDE, Amanda V. Luna de. **Transexualismo masculino**. Arq Bras Endocrinol Metab. Vol 45, n. 4, Agosto 2001.

BENTO, Berenice. **A reinvenção corpo: sexualidade e gênero na experiência transexual**. Rio de Janeiro: Garamond, 2006.

BOURCIER, Marie-Hélène; MOLINER, Pascale. **Introduction**. **Cahiers du Genre**, N. 45, 2008.

BEEMYN, Genny Brett. **"Transgender Political Organizing."** **Encyclopedia of Gender and Society**. 2008. SAGE Publications. SAGE. [online] Disponível em [http://www.sage-reference.com/gender/Article\\_n424.html](http://www.sage-reference.com/gender/Article_n424.html). Acesso 24 Abr. 2017.

BUTLER, Judith. **Deshacer el gênero**. Barcelona: Paidós, 2006.

CARDOSO, Renata Pinto. **Transexualismo e o direito à redesignação do estado sexual**. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/x/21/64/2164/>>. Acesso em: 15 ago. 2016.

CASTEL, Pierre-Henri. **Algumas reflexões para estabelecer a cronologia “fenômeno transexual” (1910-1995)**. Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 21, n. 41. 2001.

CHAVES, Antônio. **Direito à vida e ao próprio corpo**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994.

CHILAND, Colette. **O transexualismo**. Trad. Maria Stela Gonçalves. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

CHOERI, Raul Cleber da Silva. **O conceito de identidade e a redesignação sexual**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

**Código de Ética Médica Uruguaio**. Disponível em: <<http://www.smu.org.uy/elsmu/institucion/documentos/doc/cem.html>> Acesso em: 10 nov. 2016.

**Convenção 111 OIT** Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/legislacao/ListaTextoIntegral.action?id=92814>> Acesso em: 07 de nov. de 2016.

DANTAS, Ivo. **Constituição federal anotada**. 2. ed. Rio de Janeiro: 2002.

**Declaração universal dos direitos humanos**  
<[http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/ddh\\_bib\\_inter\\_universal.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm)> Acesso em 07 de nov. de 2016.

DELMANTO, Celso. *et al.* **Código penal comentado**. 6.ed. São Paulo: Renovar, 2002.

DINIZ, Maria Helena. **Código civil anotado**. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

\_\_\_\_\_. **O estado atual do biodireito**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

Ela se casou com ela mas ela virou ele. **Revista Veja**. Rio de Janeiro, edição 1.971, ano 39, n. 34, p. 106, ago. 2006. Semanal. ISSN 0100-7122.

**Ementa julgamento processo ADPF 132 e ADI 4.277**. Disponível em <<http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/> sob o número 1319703> Acesso em: 15 out. 2016.

**Europa, síntese das legislações da UE; Política social**  
<[http://europa.eu/legislation\\_summaries/institutional\\_affairs/treaties/amsterdam\\_treaty/a14000\\_pt.htm](http://europa.eu/legislation_summaries/institutional_affairs/treaties/amsterdam_treaty/a14000_pt.htm)> Acesso em: 16 de nov. de 2016.

FERRÉ, Joan Vendrell. **¿Corregir el cuerpo o cambiar el sistema? La transexualidad ante el orden de género**. Sociológica, año 24, n. 69, 2009.

FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina legal**. 4. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 1995.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPALONA FILHO, Rodolfo. **Novo curso de direito civil. Responsabilidade civil**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2005. v. 3.

GARCÍA, Francisco Vásquez. **Del sexo dicotómico al sexo cromático. La subjetividad transgénerica y los límites del constructivismo**. Sexualidad, Salud y Sociedad - Revista Latinoamericana. n.1, 2009. Disponível em: <<http://www.sexualidadsaludysociedad.org>> Acesso em: 12 maio 2017.

GARCIA-MORENO, Carmela. "A política da Mulher e as Conferências Internacionais", in LOPEZ GAY, Pina. "La Mujer em el Mundo Actual" Universidad Internacional Mendez Pelayo, Madrid, 1982.

GARII, Barbara. "Transgender Movement.". Encyclopedia of Activism and Social Justice. 2007. SAGE Publications. Disponível em: <[http://www.sage-reference.com/activism/Article\\_n867.html](http://www.sage-reference.com/activism/Article_n867.html)>. Acesso em: 24 abr. 2017.

GIUSTINIANI, Rubén. **Identidad de género: el derecho a ser.** Disponível em: <<http://rgiustiniani.blogspot.com.br/2012/05/identidad-de-genero-el-derecho-ser.html>>. Acesso em: 10 nov. 2016.

GLSPLANET. **Mudança de sexo - os prós e contras da decisão final.** Disponível em: <<http://glsplanet.terra.com.br/news/mudasexo.shtml>>. Acesso em: 26 de fev. 2016.

GOLÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade civil.** São Paulo: Saraiva, 2005.

GRILLE, Antonio. **La Responsabilidad Medica En El Uruguay.** Disponível em: <<http://www.elderechodigital.com.uy/smu/doctri/SDMD0023.html>>. Acesso em: 11 nov. 2016.

JESUS, Damásio E. de. **Direito penal.** 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2004. v. 2.

**Lei uruguaia 18.246/2008.** Disponível em: <<http://www.parlamento.gub.uy/leyes/ AccesoTextoLey.asp?Ley=18246&Anchor=>>> Acesso em: 10 nov. 2016.

MARTINS, Sergio Pinto. **Comentários à CLT.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

LIONÇO, Tatiana. **Que Direito à saúde para a população GLBT? Considerando direitos reprodutivos em busca da integralidade e da equidade.** Saúde Soc. São Paulo.V. 17, n.2, 2008.

**Matrimonio entre personas del mismo sexo en Uruguay** <[http://es.wikipedia.org/wiki/Matrimonio\\_entre\\_personas\\_del\\_mismosexo\\_en\\_Uruguay#Legislación](http://es.wikipedia.org/wiki/Matrimonio_entre_personas_del_mismosexo_en_Uruguay#Legislación)> Acesso em 15 nov. 2016.

MEDSTUDENTS. **Código de ética médica.** Disponível em: <<http://www.medstudents.com.br/servico/codetica.htm>>. Acesso em: 10 ago. 2016.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de direito penal.** São Paulo: Atlas, 2003. v. 2.

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

**O que é a convenção de 1951?** Disponível em: <<http://www.acnur.org/t3/portugues/informacao-geral/o-que-e-a-convencao-de-1951/>> Acesso em: 15 de nov. de 2016.

MURTA, Daniela. **Paradoxos entre o acesso a saúde e a patologização: algumas considerações sobre a psiquiatrização da transexualidade.** Fazendo gênero 8 – Corpo, violência e poder. Florianópolis, 25 a 28 de agosto, 2008.



NEWTON, Esther. **Le mythe de la lesbienne masculine: Radclyffe Hall et la Nouvelle Femme**. Cahiers du Genre, N. 45, 2008.

OLIVEIRA, Alexandre Miceli Alcântara de. **Direito de autodeterminação sexual**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

OLIVEIRA, Vítor Lisboa; PIMENTEL, Débora; VIEIRA, Maria José; **Revista bioética**. 2010; 18(3): 705 – 24. O uso do termo de consentimento livre e esclarecido na prática médica. Disponível em: <[http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista\\_bioetica/article/viewFile/595/601](http://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/viewFile/595/601)>. Acesso em: 27 de janeiro de 2016.

**Organização para segurança e cooperação na europa**. Disponível em: <[http://pt.wikipedia.org/wiki/Organiza%C3%A7%C3%A3o\\_para\\_a\\_Seguran%C3%A7a\\_e\\_Coopera%C3%A7%C3%A3o\\_na\\_Europa](http://pt.wikipedia.org/wiki/Organiza%C3%A7%C3%A3o_para_a_Seguran%C3%A7a_e_Coopera%C3%A7%C3%A3o_na_Europa)> Acesso em 15 de nov. de 2016.

**Orientação sexual e direitos humanos**. Disponível em: <[http://www.hrea.org/index.php?doc\\_id=701](http://www.hrea.org/index.php?doc_id=701)> Acesso em: 15 de nov. de 2016.

**Os Princípios de Yogyakarta**. Disponível em: <<http://www.leticialanz.org/os-principios-de-yogyakarta/>>. Acesso em: 15 de out. de 2016.

PELLEGRIN, Nicole; BARD, Cristine. **Femmes travesties: un «mauvais genre» - Introduction**. Clio. Histoire, femmes et sociétés. N. 10, 1999.

PERES, Ana Paula Ariston Barion. **Transexualismo: O direito a uma nova identidade sexual**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

PEREIRA, Francisco Caetano. **Da não discriminação em razão de sexo**. Recife: Luceu, 2010.

\_\_\_\_\_. **O direito canônico**. Recife: Luceu, 2011.

\_\_\_\_\_. **Respingando o direito**. Recife: Luceu, 2009.

\_\_\_\_\_. **Subordinação e gênero**. Recife: Luceu, 2001.

PINO, Nádia Perez. **A teoria queer e os intersex: experiências invisíveis de corpos desfeitos**. Cadernos Pagu, n. 28, janeiro - junho de 2007, p.149-174 PRECIADO, Beatriz. **Multitudes queer**, 2004. [online] Disponível em: <[http://multitudes.samizdat.net/Multitudes\\_queer,1465](http://multitudes.samizdat.net/Multitudes_queer,1465)>. Acesso em: 30 set 2016

PODESTÁ, Fábio Henrique. **Direito das obrigações**. São Paulo: Atlas, 1997.

**Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/D4316.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/D4316.htm)>. Acesso em 07 de nov. de 2016.

REBREYEND, Anne-Claire. **Comment écrire l'histoire des sexualités au XX siècle? Bilan historiographique comparé français/anglo-américain**. Clio. Histoire, femmes et sociétés, N. 22, 2005.

**Roberta Close consegue na justiça a garantia de que é o do sexo feminino.** Disponível em: < [http://transexuais.zip.net/arch2005-08-28\\_2005-09-03.html](http://transexuais.zip.net/arch2005-08-28_2005-09-03.html)>. Acesso em: 29 nov. 2016.

RODRIGUES, Silvio. **Direito civil. Direito de família.** 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. v. 6.

\_\_\_\_\_. **Direito civil. Responsabilidade civil.** 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. v. 4.

SCHILT, Kristen. "**Transsexual**". Encyclopedia of Gender and Society. 2008. SAGE Publications. [online], Disponível em: <[http://www.sage-reference.com/gender/Article\\_n427.html](http://www.sage-reference.com/gender/Article_n427.html)>. Acesso em 24 abr. 2017.

SILVEIRA, José Francisco Oliosí. **O transexualismo na justiça (eros x themis).** Porto Alegre: Síntese, 1995.

**Sistema africano de proteção dos direitos humanos.** Disponível em: <<http://www.gddc.pt/direitos-humanos/textos-internacionais-dh/tidhregionais/carta-africa.html>> Acesso em 15 de nov. de 2016.

**Soy donde no Pienso.** Disponível em: <<https://soyondenopienso.wordpress.com/2010/07/22/ley-26-618-y-decreto-105410-ley-de-matrimonio-igualitario/>> Acesso em 15 nov. 2016

STEINBERG, Sylvie. «**L’histoire du travestissement féminin à l’épreuve de la pluridisciplinarité**».

In: LEDUC, Guyonne. **Travestissement fémin et liberté (s).** Paris: L’Harmattan, 2006

SUTTER, Matilde Josefina. **Determinação e mudança de sexo – aspectos médico-legais.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

SZANIAWSKI, Elimar. **Limites e possibilidades do direito de redesignação do estado sexual.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

**Transexual inglês quer reverter cirurgia de mudança de sexo.** Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/internacional/ultimas-noticias/2012/11/27/transexual-ingles-quer-reverter-cirurgia-de-mudanca-de-sexo.htm>>. Acesso em: 30 nov. 2016.

TRANSEXUAL. **Diário de Pernambuco.** Recife, 27 de ago. 2006. Vida Urbana, p. c3.

UOL. **Projeto de lei nº 70, de 1995 (Deputado José Coimbra).** Disponível em: <<http://transexual.sites.uol.com.br/ProjetoCoimbra.htm>>. Acesso em: 20 fev 2016.

\_\_\_\_\_. **Transexuais têm cidadania e direito à privacidade e ao respeito.** Disponível em: <<http://marycross.sites.uol.com.br/>>. Acesso em: 20 fev. 2016.

\_\_\_\_\_. **Presidente da federação internacional de voleibol discrimina mulheres transexuais.** Disponível em: <<http://marycross.sites.uol.com.br/organizacoes.html>>. Acessado em: 14 ago. 2016.

VENOSA, Sívio de Salvo. **Direito civil.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005. v. 1.

VIEIRA, Tereza Rodrigues. **Mudança de sexo – aspectos médicos, psicológicos e jurídicos.** São Paulo: Santos, 1996.

\_\_\_\_\_. **Aspectos psicológicos, médicos e jurídicos do transexualismo.** Psicólogo Informação, ano 4, n. 4, jan./dez. 2004.

\_\_\_\_\_. (Coord.). **Bioética e sexualidade.** São Paulo: Jurídica Brasileira, 2004.

WALD, Arnoldo. **Direito das sucessões.** 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.